



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 000 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CM Danielson SILVA

Recibo 20/09/23

ASSUNTO: Projeto de Resolução Nº 004/2023 -
Dispõe sobre obrigatoriedade da execução dos
finos Nacional e Municipal antes do início das
Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal
de Jaguariúna.

Nome: Mesa Diretora Ver. Danielson Silva
Ver. Ubeteir L.T. Camargo - Ver. Egivelton M. Pereira

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 07/11/23
Danielson Silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
<u>07/11/23</u>	<u>Danielson Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2023

LIDO EM SESSÃO
DE 19/09/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1486</u>
Fls. Nº	<u>362</u> Livro Nº <u>42</u>
<u>05/09/23</u>	<u>[Signature]</u>
SECRETARIA	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e Municipal, antes do início das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º. Antes do início das Sessões Ordinárias realizadas por esta Câmara Municipal, será obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Ver. RS, 04 de setembro de 2023.

[Signature]
VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 07/11/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

[Signature]
VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

[Signature]
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROENÇA

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/11/23</u>	<u>[Signature]</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA:

É importante ressaltar que a canção que representa uma nação, como o Hino Nacional do Brasil, exalta fatos acontecidos, simboliza todas as lutas por ela passadas, carrega a identidade de um povo e a grande responsabilidade de ser o porta-voz da Nação brasileira para o restante do mundo. O hino de uma cidade é extremamente importante devido ao fato de apresentar características consideradas como símbolos cívicos de uma determinada sociedade, demonstrando através dele, por exemplo, fatos de sua história, assim como também de sua cultura.

Gabinete Ver. RS, 04 de setembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROENCIO



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 005/2014

“Dispõe sobre Alteração do Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iperó”

(Autoria: Leonardo Roberto Folim)

Faço saber que a Câmara Municipal
Aprovou e eu Promulgo a seguinte
Resolução:

Artigo 1º– Fica acrescentado o § 8º ao Artigo 143, do regimento interno da Câmara Municipal de Iperó, com a seguinte redação:

§ 8º – Em todas as primeiras sessões ordinárias de cada mês, deverá ser executado o hino nacional brasileiro, com observância do disposto na Lei Federal 5.700, de 01 de Setembro de 1.971 e o hino do Município de Iperó.

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Grácio Antônio Vieira”, 27 de agosto de 2014.

Alysson Alessandro de Barros
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

Projeto de RESOLUÇÃO 004/2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE AO PROJETO de RESOLUÇÃO Nº 004/2023.

Autoria: Romilson Nascimento Silva. Walter Luis Tozzi de Camargo, Erirelton Marcos Proêncio

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa **dos nobres vereadores**, Romilson Nascimento Silva. Walter Luis Tozzi de Camargo, Erirelton Marcos Proêncio da Câmara Municipal de Jaguariúna, o Projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e Municipal antes do início das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.”

Na Justificativa explanou que esta modificação se faz necessária para uma melhor regulamentação do projeto de resolução, a fim de qualificar especificamente a Primeira Sessão Ordinária do Início do Semestre de cada ano como sendo obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal, tendo em vista a sua importância para representar a nação, a identidade de um povo, bem como dos símbolos cívicos da sociedade e sua cultura.

Portanto, é possível efetuar a alteração da resolução de maneira coesa e respeitosa aos princípios regentes da Administração Pública.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de RESOLUÇÃO 004/2023

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em razão de interesse interno, encontrando amparo no artigo 20, inciso III alínea a), do Regimento Interno, o Projeto de Resolução n.º 004/2023 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

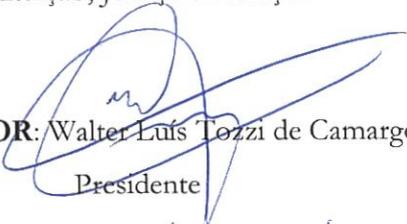
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução n.º 004/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução sob o n.º 004/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

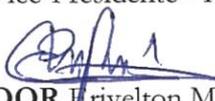
Câmara Municipal de Jaguariúna, 31 de outubro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

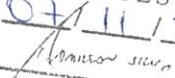

VEREADOR: Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente


VEREADOR Rodrigo Reis de Souza

Vice-Presidente - Relator


VEREADOR Irivelton Marcos Proêncio
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

LIDO EM SESSÃO²
DE 07/11/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de RESOLUÇÃO 004/2023

VEREADOR

Presidente Afonso Lopes Silva

VEREADOR

Vice – Presidente Erivelton Marcos Proêncio

VEREADOR Francisco Souza Campos

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR

Presidente José Muniz

VEREADOR

Vice – Presidente Walter Luís Tozzi de Camargo

VEREADOR José Alaércio de Toledo Lima Júnior

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa ao Projeto de RESOLUÇÃO nº004/2023

Os vereadores que esta subscrevem no molde do quanto dispõe o art. 205, III e IV do Regimento Interno dessa Casa, apresentam a presente emenda modificativa ao Projeto de resolução 004/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e Municipal, antes do início das sessões ordinárias desta câmara Municipal de Jaguariúna.”

MODIFICANDO a redação do Art. 1º, que passará a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Antes do Início da primeira Sessão Ordinária de cada semestre do ano será obrigatória a execução do Hino Nacional e Hino Municipal

Art. 2º (...);

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

LIDO EM SESSÃO
DE 07/11/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO.

[Assinatura]

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA.

[Assinatura]

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCO.

[Assinatura]

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
07/11/23	<i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Jaguariúna

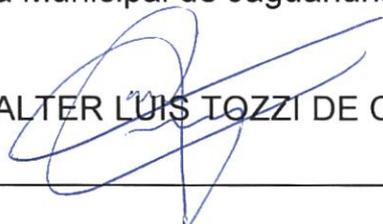
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária para uma melhor regulamentação do projeto de resolução, a fim de qualificar especificamente a Primeira Sessão Ordinária do Início do Semestre de cada ano como sendo obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal, tendo em vista a sua importância para representar a nação, a identidade de um povo, bem como dos símbolos cívicos da sociedade e sua cultura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 31 de outubro de 2023.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA.


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 225

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e Municipal, antes do início das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal de Jaguariúna

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Antes do início da primeira Sessão Ordinária de cada semestre do ano, será obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Municipal,

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de novembro de 2023


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 225

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos Hinos Nacional e Municipal, antes do início das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal de Jaguariúna

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Antes do início da primeira Sessão Ordinária de cada semestre do ano, será obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Municipal,

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de novembro de 2023

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Ofício PRE n.º 595

Jaguariúna, 08 de novembro de 2023

Senhor Prefeito

Tem este a finalidade única de encaminhar à Vossa Excelência, para conhecimento, as Resoluções abaixo relacionadas, as quais foram aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 07 de novembro de 2023.

Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023 - da Mesa Diretora
Regulamenta a concessão de Título de Cidadania, e dá outras providências.
(aprovada por unanimidade de votos)

Resolução 225 de 07 de novembro de 2023 –
dos Srs. Romilson N. Silva, Walter Luís Tozzi de Camargo e
Erivelton Marcos Proêncio
Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos hinos Nacional e Municipal antes
do início das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal de Jaguariúna.
(aprovada por unanimidade de votos)

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.

